



13 29 001 Josa

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa**

LEI Nº 6.962 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001

Redefine o limite entre o Município de Mãe D'água e o Município de Imaculada e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, fulcrado nos Parágrafos 3º e 7º, do Art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

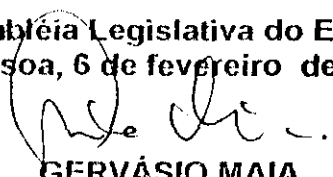
Art. 1º. É o seguinte o limite entre o Município de Mãe D'água e o Município de Imaculada:

I – começa na localidade Mãe da Lua, nas coordenadas aproximadas 9 193,4 KmN e 676,2 KmE, segue em linha reta até o riacho das Caraibeiras, no ponto de Coordenadas aproximadas 9.192,6 KmN e 674,6 KmE, segue em linha reta até à nascente do riacho da Cruz, na localidade Amolar, nas Coordenadas aproximadas 9.190,6 KmN e 672,3 KmE, segue o talvegue deste á jusante até as Coordenadas aproximadas 9.191,0 KmN e 667,6 KmE, segue em linha reta até o marco de divisa nas Coordenadas aproximadas 9.191,2 KmN e 667,6 KmE, segue pela cumeada da Serra da Imaculada até o marco de divisa nas Coordenadas aproximadas 9.191,0 KmN e 657,9 KmE, entre as localidades Barros e São José, na quadrijunção dos Municípios de Mãe D'água, Imaculada, Olho D'água e Catingueira.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 6 de fevereiro de 2001.


GERVÁSIO MAIA
Presidente